GRUPO PROFARMA

PFRM
B3 LISTED NM

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

17 DE DEZEMBRO DE 2026
Horário: 08h30

Local: Sede social, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301, CEP 22775-056, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

SUMÁRIO

1. Mensagem da Administração 3

2. Cópia Fiel do Edital de Convocação 5

3. Orientações para Participação dos Acionistas na AGE 7

4. Conflito de Interesses 13

5. Proposta da Administração 14

5.1 A alteração do parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia para que, em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, o substituto seja nomeado pelos conselheiros remanescentes, na forma do artigo 150 da Lei das S.A., e não mais pela Assembleia Geral Extraordinária

5.2 A alteração do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia para admitir reuniões do Conselho de Administração por outros meios de comunicação e para excluir a previsão de gravação e degravação das reuniões

5.3 A alteração dos artigos 21, 23, parágrafo 3º, 25 e 26 do Estatuto Social da Companhia para reestruturar a Diretoria

5.4 A alteração do caput do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia para excluir a obrigação de reunião ordinária mensal da Diretoria

5.5 A alteração do parágrafo único do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia para que os prazos de convocação das Assembleias Gerais sigam a Lei das S.A. e a regulamentação aplicável

5.6 A exclusão do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, que trata do depósito prévio de documentos para participação dos acionistas em Assembleia Geral e da representação por procurador

5.7 A exclusão do parágrafo único do atual artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, que trata da obrigação de realizar reunião pública anual com analistas

5.8 A alteração do atual artigo 38 do Estatuto Social da Companhia para permitir a declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em balanços de períodos inferiores ao semestral e a exclusão do limite do dividendo obrigatório atrelado ao montante das reservas de capital

5.9 A alteração do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia para que a capitalização de reservas de lucros ou reserva de capital possam ser deliberadas também pelo Conselho de Administração, conforme aplicável

5.10 A renumeração dos artigos do Estatuto Social da Companhia, com a atualização das remissões internas e demais ajustes redacionais, em razão das alterações acima

5.11 A consolidação do Estatuto Social da Companhia, se aprovados os itens (i) a (x)

ANEXO I 22

ANEXO II 23

ANEXO II(A) 24

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ: 45.453.214/0001-51

1. Mensagem da Administração

Senhores Acionistas,

É com muita satisfação que convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da **Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A**., sociedade por ações com sede social na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301, Barra da Tijuca ("**Companhia**" ou "**Profarma**")**,** a ser realizada em 12 de fevereiro de 2026, às 13h30, na sede social da Companhia ("**AGE**").

A Administração da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), vem submeter aos acionistas da Companhia a apreciação sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia da AGE: **(i)** a alteração do parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia para que, em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, o substituto seja nomeado pelos conselheiros remanescentes, na forma do artigo 150 da Lei das S.A., e não mais pela Assembleia Geral Extraordinária; **(ii)** a alteração do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia para admitir reuniões do Conselho de Administração por outros meios de comunicação e para excluir a previsão de gravação e degravação das reuniões; **(iii)** a alteração dos artigos 21, 23, parágrafo 3º, 25 e 26 do Estatuto Social da Companhia para reestruturar a Diretoria. A Diretoria passa a contar com um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, permitida a cumulação de funções. A alteração também (a) extingue os cargos de Diretor Vice-Presidente Corporativo, de Operações e de Planejamento e M&A e as atribuições correspondentes; (b) revê as atribuições dos Diretores previstas no artigo 25, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Estatuto Social; e (c) prevê a representação da Companhia, isoladamente, pelo Diretor de Relações com Investidores nas hipóteses do Estatuto Social; **(iv)** a alteração do caput do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia para excluir a obrigação de reunião ordinária mensal da Diretoria**; (v)** a alteração do parágrafo único do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia para que os prazos de convocação das Assembleias Gerais sigam a Lei das S.A. e a regulamentação aplicável; **(vi)** a exclusão do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, que trata do depósito prévio de documentos para participação dos acionistas em Assembleia Geral e da representação por procurador; **(vii)** a exclusão do parágrafo único do atual artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, que trata da obrigação de realizar reunião pública anual com analistas; **(viii)** a alteração do atual artigo 38 do Estatuto Social da Companhia para permitir a

declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em balanços de períodos inferiores ao semestral e a exclusão do limite do dividendo obrigatório atrelado ao montante das reservas de capital; **(ix)** a alteração do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia para que a capitalização de reservas de lucros ou reserva de capital possam ser deliberadas também pelo Conselho de Administração, conforme aplicável; **(x)** a renumeração dos artigos do Estatuto Social da Companhia, com a atualização das remissões internas e demais ajustes redacionais, em razão das alterações acima; e **(xi)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, se aprovados os itens (i) a (x).

Assim, a Administração da Companhia elaborou este Manual para Participação na Assembleia Geral Extraordinária ("**Manual**") visando a facilitar, estimular e prestar, de forma clara e precisa, esclarecimentos e orientações para a participação de V. Sas. na AGE da Companhia, contribuindo para que seu direito de voto seja plenamente exercido.

Reunimos neste Manual importantes esclarecimentos e orientações sobre as deliberações a serem tomadas na AGE da Companhia deste ano. Aqui você encontrará informações sobre data, local, matérias a serem deliberadas e todas as orientações de votos e procedimentos, além de um modelo de procuração constante no **ANEXO I** para facilitar a sua participação na AGE. Nesse sentido, esperamos que este Manual lhes seja útil para o esclarecimento de suas eventuais dúvidas a respeito da AGE, bem como possibilite uma tomada de decisão informada.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 81, a Administração da Companhia, vem, com vistas a esclarecer as matérias a serem deliberadas na AGE, apresentar a proposta da Administração ("**Proposta da Administração**") sobre os assuntos em pauta.

As matérias a serem deliberadas na AGE estão descritas no Edital de Convocação e na Proposta de Administração. Por favor, leia-os com atenção. Estamos à sua disposição para dirimir qualquer dúvida.

Sua opinião é de fundamental importância para o desenvolvimento dos negócios da Companhia, motivo pelo qual contamos com sua presença. Aproveitamos para apresentar nossa consideração e apreço.

Cordialmente,

Sammy Birmarcker
Diretor Presidente

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ: 45.453.214/0001-51

2. Cópia Fiel do Edital de Convocação

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ/MF Nº 45.453.214/0001-51
NIRE 33.3.0026694-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. ("**Companhia**") para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 17 de dezembro de 2026, às 08h30, na sede social da Companhia, na cidade e estado do Rio de Janeiro, Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301, CEP 22775-056, ("**AGE**"), para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

(i) a alteração do parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia para que, em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, o substituto seja nomeado pelos conselheiros remanescentes, na forma do artigo 150 da Lei das S.A., e não mais pela Assembleia Geral Extraordinária;

(ii) a alteração do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia para admitir reuniões do Conselho de Administração por outros meios de comunicação e para excluir a previsão de gravação e degravação das reuniões;

(iii) a alteração dos artigos 21, 23, parágrafo 3º, 25 e 26 do Estatuto Social da Companhia para reestruturar a Diretoria. A Diretoria passa a contar com um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, permitida a cumulação de funções. A alteração também (a) extingue os cargos de Diretor Vice-Presidente Corporativo, de Operações e de Planejamento e M&A e as atribuições correspondentes; (b) revê as atribuições dos Diretores previstas no artigo 25, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Estatuto Social; e (c) prevê a representação da Companhia, isoladamente, pelo Diretor de Relações com Investidores nas hipóteses do Estatuto Social;

(iv) a alteração do caput do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia para excluir a obrigação de reunião ordinária mensal da Diretoria;

(v) a alteração do parágrafo único do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia para que os prazos de

convocação das Assembleias Gerais sigam a Lei das S.A. e a regulamentação aplicável;

(vi) a exclusão do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, que trata do depósito prévio de documentos para participação dos acionistas em Assembleia Geral e da representação por procurador;

(vii) a exclusão do parágrafo único do atual artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, que trata da obrigação de realizar reunião pública anual com analistas;

(viii) a alteração do atual artigo 38 do Estatuto Social da Companhia para permitir a declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em balanços de períodos inferiores ao semestral e a exclusão do limite do dividendo obrigatório atrelado ao montante das reservas de capital;

(ix) a alteração do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia para que a capitalização de reservas de lucros ou reserva de capital possam ser deliberadas também pelo Conselho de Administração, conforme aplicável;

(x) a renumeração dos artigos do Estatuto Social da Companhia, com a atualização das remissões internas e demais ajustes redacionais, em razão das alterações acima; e

(xi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, se aprovados os itens (i) a (x).

Instruções Gerais:

I) Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia: **(a)** pessoalmente; **(b)** por seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); ou **(c)** via boletim de voto à distância por meio de seus respectivos agentes de custódia ou depositário central, por meio da instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A., ou diretamente à Companhia, de acordo com o previsto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

I.1) Os Boletins deverão ser encaminhados de acordo com as orientações previstas na Seção "*Acionista optante pela participação por meio do sistema de votação à distância*" da Proposta da Administração para a presente Assembleia e, no caso de envio dos Boletins para a Companhia, preferencialmente por e-mail, devendo tais Boletins serem recebidos até 11 de dezembro de 2026. Eventuais Boletins recebidos após essa data serão desconsiderados.

I.2) Os acionistas que optarem por enviar os Boletins para o escriturador da Companhia ou para os seus respectivos agentes de custódia ou depositário central deverão observar os procedimentos e prazos

por eles determinados, observado que, caso não seja previsto prazo diverso por tais prestadores de serviços, os Boletins deverão ser por eles recepcionados até 11 de dezembro de 2026.

II) A AGE será realizada presencialmente seguindo o mesmo critério de realização das últimas assembleias da Companhia, considerando que a sua sede está situada em local de fácil acesso, além de ser assegurada aos acionistas a participação à distância por meio do envio de Boletim de Voto à Distância.

III) Para participar da AGE, a Companhia solicita que o acionista deposite na sede da Companhia, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da AGE: documentos de identificação e/ou constituição do acionista, conforme o caso, acompanhados de instrumento de mandato, na hipótese de representação do acionista, devidamente regularizados na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à AGE munido dos documentos referidos acima até o momento da abertura dos trabalhos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

IV) Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia (https://ri.profarma.com.br/) bem como nos websites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (https://www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br), todos os documentos pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na AGE, incluindo este Edital de Convocação e a Proposta da Administração.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2026.

Marcel Sapir
Presidente do Conselho de Administração

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ: 45.453.214/0001-51

3. Orientações para Participação dos Acionistas na AGE

Orientações para Participação na Assembleia

A participação dos Acionistas na AGE poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído, ou por meio de envio de boletim de voto a distância, nos termos Resolução CVM nº 81.

A AGE será realizada de modo presencial, seguindo o mesmo critério de realização das últimas assembleias, tendo em vista que a sede da Companhia está localizada em local de fácil acesso, ou seja, observado o disposto neste Manual e na Proposta da Administração, os acionistas poderão participar e votar na AGE tanto presencialmente (comparecendo nos endereços, na data e horário indicados abaixo) quanto a distância por meio do envio prévio de voto para as respectivas matérias constantes da ordem do dia através do Boletim de Voto a Distância ("**Boletim**").

Assim, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81, seguem, neste Manual, as informações a respeito dos procedimentos e prazos relativos à AGE.

Participação Presencial

O Acionista que desejar participar da AGE deverá se apresentar alguns minutos antes do horário indicado no Edital de Convocação para a realização da AGE, portando os seguintes documentos:

(i) pessoa física – documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH, passaporte ou Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado) (em conjunto, "**Documento de Identidade**") do acionista ou de seu representante legal; observado, conforme aplicável, que o documento apresentado deverá, em qualquer hipótese, encontrar-se dentro do seu respectivo prazo de validade;

(ii) pessoa jurídica – Documento de Identidade do(s) representante(s) legal(is) do Acionista, devidamente acompanhado de cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e

(iii) acionista constituído sob a forma de fundo de investimento – Documento de Identidade do(s) representante(s) legal(is) do administrador do fundo de investimento (ou do gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo), acompanhado de cópia do último regulamento do fundo e do estatuto social ou contrato social do seu administrador (ou do gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo), juntamente com a ata de eleição do representante legal.

Todos os acionistas, seus representantes legais ou procuradores deverão comparecer à AGE munidos dos documentos acima listados.

Participação por Procurador

O Acionista que não puder comparecer à AGE poderá ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, na forma prevista no artigo 126, §1º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). As procurações devem ser outorgadas da forma tradicional, devendo estar rubricadas e assinadas de próprio punho, ou de forma digital, desde que assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil. Ainda, não estão dispensados o reconhecimento de firma, notarização, consularização e tradução juramentada das procurações.

As procurações somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (i) ser Acionista ou administrador da Companhia, (ii) ser advogado; ou (iii) ser instituição financeira. Para os Acionistas que sejam pessoas jurídicas, conforme entendimento proferido pelo Colegiado da CVM, em reunião realizada em 04/11/2014 (Processo CVM RJ2014/3578), não há a necessidade de o mandatário ser (i) Acionista ou administrador da Companhia, (ii) advogado; ou (iii) instituição financeira.

Para fins de representação dos acionistas, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme aplicável:

(i) Instrumento de mandato (procuração), com poderes especiais para representação na AGE. A Companhia admite procurações outorgadas por Acionistas por meio eletrônico, desde que assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

(ii) Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não estiver assinando a procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo;

(iii) Estatuto social ou contrato social e ata de eleição dos administradores, caso o Acionista seja uma pessoa jurídica; e

(iv) Documento de Identidade do(a) procurador(a).

Depósito prévio de documentos na sede da Companhia

Os documentos de representação previstos nos itens "Participação Presencial" e "Participação por Procurador" deverão ser depositados na sede social da Companhia preferencialmente em até 2 (dois) dias corridos antes da data da realização da AGE (ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2026). Sem prejuízo, o Acionista (ou procurador) que comparecer à AGE munido dos documentos aqui descritos, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. A Companhia admite procurações outorgadas por Acionistas por meio eletrônico, desde que assinada por

meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil - não obstante, cópia digitalizada da procuração poderá ser previamente encaminhada à Companhia para fins de verificação dos poderes de representação.

A solicitação de depósito prévio de procuração pelo Acionista que pretende fazer-se representar por procurador legalmente constituído visa somente a facilitar os trabalhos de preparação da AGE, não representando obstáculo à sua participação.

Os documentos de representação deverão ser enviados à Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., A/C: Profarma – Diretoria de Relações com Investidores, Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301, CEP 22775-056, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Acionista optante pela participação por meio do sistema de votação à distância

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Resolução CVM 81, a Companhia adotará o sistema de votação à distância na AGE.

Nesse sentido, os Acionistas poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias da AGE:

(i) por instruções de preenchimento transmitidas para a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários;

(ii) por instruções de voto transmitidos pelos Acionistas aos seus respectivos agentes de custódia ou depositário central; ou

(iii) por boletim de voto a distância enviado diretamente à Companhia, por qualquer Acionista.

Observada a Resolução CVM 81, caso haja divergência entre eventual boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou pelo depositário central e instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação prevalecerá.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada.

Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o acionista julgue que a alteração seja necessária, este deverá participar presencialmente da AGE, portando os documentos exigidos conforme estabelecido na seção “Acionista Presente”, e solicitar que as instruções de voto enviadas via boletim sejam desconsideradas.

Exercício por prestadores de serviços – sistema de voto à distância

O Acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto para (i) a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, (ii) as instituições e/ou corretoras ("**Agentes de Custódia**") cujos acionistas tenham ações depositadas na B3, observados os procedimentos, regras e prazos por elas determinados, ou (iii) o depositário central.

Informações adicionais sobre o escriturador:

O Acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para o escriturador dentro do prazo estabelecido na Resolução CVM 81, conforme alterada, salvo se prazo diverso for estabelecido pelo escriturador. O escriturador comunicará aos Acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

As instruções de voto deverão ser transmitidas através do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para a emissão do certificado digital estão descritas no site: https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital.

Para maiores informações, o Acionista deverá entrar em contato diretamente com o escriturador, através dos seguintes dados de contato:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – CEP 04538-132 São Paulo
Atendimento a acionistas:
(11) 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 7209285 (demais localidades)
O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.
Email: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br

Informações adicionais sobre os Agentes de Custódia e Depositário Central:

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia com o qual mantem suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por este último, que, na sequência, encaminhará tais manifestações de voto à Central Depositária da B3, ou mediante a transmissão de sua instrução de voto diretamente ao depositário central, observadas as regras determinadas pela B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de Boletim é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

A Companhia informa que caso o respectivo Agente de Custódia não preste o serviço de voto à distância o acionista terá a opção de enviar seu Boletim e documentos aplicáveis diretamente ao escriturador das ações da Companhia, ao Depositário Central ou à própria Companhia. A Companhia não é responsável pela comunicação entre os acionistas e seus respectivos Agentes de Custódia.

Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio do Boletim diretamente à Companhia deverá seguir as instruções abaixo:

(i) para envio da via física do Boletim: o acionista deverá imprimir o Boletim, preenchê-lo, rubricar todas as suas páginas e assiná-lo. Na sequência, deverá encaminhar o Boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado, juntamente com cópia simples dos documentos indicados nas seções "Participação Presencial" ou "Participação por Procurador" deste Manual, conforme o caso, todos os quais deverão ser recebidos pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 11 de dezembro de 2026 (inclusive), no seguinte endereço postal, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores:

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, Bloco P, Sala 301.
Barra da Tijuca – Casa Shopping.
Rio de Janeiro/RJ.
A/C: Profarma – Diretoria de Relações com Investidores

O acionista poderá também antecipar o encaminhamento dos documentos à Companhia, enviando a via digitalizada do Boletim e dos documentos de representação para o endereço eletrônico **ri@profarma.com.br**, sendo certo que será indispensável, no entanto, que a Companhia receba a via original (física) do Boletim e dos demais documentos comprobatórios encaminhados anteriormente por e-mail pelo acionista dentro do prazo acima previsto; ou

(ii) para envio da via eletrônica do Boletim: o acionista deverá preencher e assinar o Boletim digitalmente por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Na sequência, deverá encaminhar o Boletim devidamente preenchido e assinado, juntamente com cópia digitalizada dos documentos indicados nas seções "Participação Presencial" ou "Participação por Procurador" deste Manual, conforme o caso, todos os quais deverão ser recebidos pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 11 de dezembro de 2026 (inclusive), por meio do endereço eletrônico **ri@profarma.com.br**.

Em qualquer hipótese, o Boletim só será recebido pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 11 de dezembro de 2026 (inclusive), e desde que devidamente preenchido e assinado de acordo com as instruções acima, bem como acompanhado de cópia simples da documentação indicada abaixo:

Caso os Boletins sejam assinados por representantes ou procuradores, as procurações devem ser outorgadas (1) da forma tradicional, devendo estar rubricadas e assinadas de próprio punho (sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório, notarização, consularização e tradução juramentada,

conforme aplicável); ou (2) de forma digital, desde que assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa física ou que não assinar a procuração em seu próprio nome, deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo.

Uma vez recebidos o Boletim e respectivas documentações exigidas, a Companhia avisará ao acionista, em até 3 (três) dias do recebimento dos referidos documentos, acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos da Resolução CVM 81.

Caso o Boletim seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia e não esteja integralmente preenchido ou não esteja acompanhado dos documentos comprobatórios descritos acima, a Companhia avisará o acionista sobre a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância. Caso o Boletim retificado e/ou os documentos comprobatórios descritos acima sejam recebidos após o dia 11 de dezembro de 2026, o Boletim será desconsiderado e o acionista será informado de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado no Boletim.

A Companhia informa que o Edital de Convocação, o modelo de boletim de voto à distância e a Proposta da Administração (incluindo anexos exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis) referentes à AGE encontram-se disponíveis para consulta: (i) no website da B3 (https://www.b3.com.br); (ii) no website da CVM (www.cvm.gov.br); (iii) no website da Companhia (https://ri.profarma.com.br/); e (iv) fisicamente, na sede social da Companhia.

Lembramos que a equipe de Relações com Investidores da Companhia está à disposição de todos os Acionistas para esclarecer quaisquer dúvidas sobre procedimentos, prazos e matérias para deliberação através dos seguintes canais de comunicação:

Endereço Eletrônico: ri@profarma.com.br
Telefone +55 21 4009-0270

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ: 45.453.214/0001-51

4. Conflito de Interesses

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, o acionista não poderá votar em quaisquer deliberações que configurarem conflito de interesses, incluindo as que o beneficiarem de modo particular, conforme o caso.

Havendo alegação por qualquer dos acionistas presentes sobre o suposto conflito de interesses de acionista que o impeça de votar na Assembleia ou, ainda, sobre a ocorrência de outra hipótese legal de impedimento de voto, e não tendo o próprio acionista declarado seu impedimento, o presidente ou secretário da assembleia deverá suspender a deliberação para ouvir e receber tal alegação, juntamente com eventual manifestação contrária do acionista em questão, antes de colocar a matéria em votação.

O próprio presidente da mesa da Assembleia poderá, em constatando um possível impedimento de voto, solicitar ao acionista esclarecimento sobre a situação, antes de colocar a matéria em votação.

Em linha com o entendimento atual da CVM, em situações previstas na Lei das Sociedades por Ações em que o impedimento de voto seja inequívoco e o acionista não se abstenha de votar, o presidente da mesa terá poderes para declarar tal impedimento na própria Assembleia. Em outras situações, que demandem uma análise posterior e pormenorizada dos fatos, não será facultado ao presidente impedir o voto, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis sobre a eventual anulabilidade do voto proferido.

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

5. Proposta da Administração

5.1 A alteração do parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia para que, em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, o substituto seja nomeado pelos conselheiros remanescentes, na forma do artigo 150 da Lei das S.A., e não mais pela Assembleia Geral Extraordinária

A Administração propõe a alteração do parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia para que, em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto seja nomeado pelos conselheiros remanescentes e sirva até a primeira Assembleia Geral, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, e não mais por Assembleia Geral Extraordinária, na forma indicada abaixo.

Redação Original	Redação Proposta
"Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária." [1]	"Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, seja ele independente ou não, o substituto será nomeado pelos membros do Conselho de Administração remanescentes para completar o respectivo mandato, na forma do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações. Caso a vacância seja de um membro independente do Conselho de Administração, o substituto deverá preencher os requisitos do artigo 12, parágrafo 4º do presente Estatuto."

Em observância ao artigo 12 da Resolução CVM 81, o relatório detalhado da origem e justificativa das alterações propostas e a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia constam, respectivamente, como **Anexo II** e **Anexo II(A)** à presente Proposta da Administração disponível nos websites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://ri.profarma.com.br/).

Proposta da Administração

A Administração propõe que os acionistas aprovem a alteração do parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia ora proposta.

5.2 A alteração do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia para admitir reuniões do Conselho de Administração por outros meios de comunicação e para excluir a previsão de gravação e degravação das reuniões

A Administração propõe a alteração do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia para admitir a realização de reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e para excluir a previsão de gravação e degravação das reuniões, na forma indicada abaixo.

Redação Original	Redação Proposta
"Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a sua gravação e degravação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal em referida reunião. […]"	"Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência e outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos, por meio de carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado."

Em observância ao artigo 12 da Resolução CVM 81, o relatório detalhado da origem e justificativa das alterações propostas e a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia constam, respectivamente, como **Anexo II** e **Anexo II(A)** à presente Proposta da Administração disponível nos websites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://ri.profarma.com.br/).

Proposta da Administração

A Administração propõe que os acionistas aprovem a alteração do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia ora proposta.

5.3 A alteração dos artigos 21, 23, parágrafo 3º, 25 e 26 do Estatuto Social da Companhia para reestruturar a Diretoria

A Administração propõe a alteração dos artigos 21, 23, parágrafo 3º, 25 e 26 do Estatuto Social da Companhia para reestruturar a Diretoria, que passa a contar com um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, permitida a cumulação de funções. A alteração também (a) extingue os cargos de Diretor Vice-Presidente Corporativo, de Operações e de Planejamento e M&A e as atribuições correspondentes; (b) revê as atribuições dos Diretores previstas no artigo 25, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Estatuto Social; e (c) prevê a representação da Companhia, isoladamente, pelo Diretor de Relações com Investidores nas hipóteses do Estatuto Social, na forma indicada abaixo.

Redação Original	Redação Proposta
"Artigo 21 - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente Corporativo, um Diretor Vice-Presidente de Operações, um Diretor Vice-Presidente de Planejamento e M&A e, os demais, Diretores sem designação específica."	"Artigo 21 - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores, e os demais, Diretores sem designações específicas, podendo o Conselho de Administração atribuir-lhes denominação conforme respectivas competências, sendo permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor."
" Art. 23 [...] Parágrafo 3º - Nos casos de vacância ou impedimento por período superior a 30 (trinta) dias, do cargo de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, até que a reunião do Conselho de Administração […] ocorra, os demais membros da Diretoria deverão se reunir e escolher […] um substituto […]."	" Art. 23 [...] Parágrafo 3º - Nos casos de vacância ou impedimento por período superior a 30 (trinta) dias, do cargo de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, até que a reunião do Conselho de Administração prevista no Parágrafo 2º deste Artigo 23 ocorra, os demais membros da Diretoria deverão se reunir e escolher, como um órgão colegiado, um substituto, dentre os seus membros, que acumulará interinamente as funções dos referidos cargos vagos, perdurando a substituição interina até a resolução definitiva do Conselho de Administração sobre este assunto."
"Art. 25, §2º (i) coordenar a ação dos demais Diretores […]; (ii) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral […]; (iii) conduzir as diretrizes de governança corporativa […]; (iv) organizar […] o planejamento estratégico […]; (v) estabelecer, em conjunto com […] o Conselho de Administração, e fazer cumprir, os planos de metas […]; (vi) controlar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, o andamento do planejamento estratégico e dos orçamentos anuais […]; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) manter os membros do Conselho de	" Art. 25, §2º Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar a ação dos demais Diretores da Companhia; (ii) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (iii) organizar, sujeito à aprovação dos membros do Conselho de Administração, o planejamento estratégico da Companhia e revisá-lo juntamente com os demais membros da Diretoria; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (vi) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (vii) exercer o

Administração informados […]; (ix) exercer a supervisão geral […]; (x) exercer o voto de qualidade […]; e (xi) exercer outras atribuições […]."	voto de qualidade em caso de empate […], em consonância com os termos do Artigo 24 deste Estatuto Social; e (viii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração."
"Art. 25, Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle […], conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira […]; (iii) gerir as finanças consolidadas […]; […] e (xv) criar e manter controles, relatórios estatísticos e dados de sustentação […] das metas de vendas e resultados financeiros da Companhia."	" Art. 25, Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia; (ii) elaborar e revisar o orçamento da Companhia; (iii) gerir as finanças da Companhia; e (iv) auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar."
" Art. 25 Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Vice-Presidente Corporativo: (i) apoiar o Diretor Presidente na liderança do planejamento estratégico […]; (ii) planejar, coordenar […] as atividades relativas às operações de natureza jurídica, de tecnologia da informação e demais áreas de apoio […]; (iii) dar suporte ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores […]; (iv) negociar a aquisição de ativos, insumos e serviços não mercantis; e (v) dar apoio ao Diretor Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes […]."	" Art. 25 Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) a manutenção e a intermediação da comunicação com os investidores da Companhia e a prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; (ii) representar, isoladamente, a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores […] e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior, conforme legislação aplicável; e (iii) manutenção do registro de companhia aberta da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM."
"Art. 25, §§5º e 6º Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações: (i) formular e administrar a política comercial […]; […] e (x) zelar pelos imóveis […]." "Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Planejamento e M&A: (i) formular e administrar a política de crescimento inorgânico […]; […] e (v) definir, implementar e gerenciar os objetivos, métricas, orçamentos […]."	" Art. 25, §§5º e 6º Parágrafo 5º - Aos demais Diretores, caberá as funções que lhes forem conferidas por Lei, por este Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração." O Parágrafo 6º é excluído.
"Artigo 26 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: a) por quaisquer 2 (dois) Diretores […]; b) por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador […]; c) por 2 (dois) procuradores em conjunto […]; ou d) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais […], exclusivamente, para a prática dos seguintes atos: […]."	"[…] c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos, com relação a quaisquer matérias, observadas as disposições da política de alçadas da Companhia; d) pelo Diretor de Relações com Investidores, nas hipóteses previstas no Parágrafo 4º do Artigo 25 deste Estatuto; ou e) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais […], exclusivamente, para a prática dos seguintes atos: […]."

Em observância ao artigo 12 da Resolução CVM 81, o relatório detalhado da origem e justificativa das alterações propostas e a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia constam, respectivamente, como **Anexo II** e **Anexo II(A)** à presente Proposta da Administração disponível nos websites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://ri.profarma.com.br/).

Proposta da Administração

A Administração propõe que os acionistas aprovem a alteração dos artigos 21, 23, parágrafo 3º, 25 e 26 do Estatuto

Social da Companhia ora proposta.

5.4 A alteração do caput do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia para excluir a obrigação de reunião ordinária mensal da Diretoria

A Administração propõe a alteração do caput do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia para excluir a obrigação de reunião ordinária mensal da Diretoria, que passará a se reunir sempre que assim exigirem os negócios sociais, na forma indicada abaixo.

Redação Original	Redação Proposta
"Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros."	"Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros."

Em observância ao artigo 12 da Resolução CVM 81, o relatório detalhado da origem e justificativa das alterações propostas e a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia constam, respectivamente, como **Anexo II** e **Anexo II(A)** à presente Proposta da Administração disponível nos websites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://ri.profarma.com.br/).

Proposta da Administração

A Administração propõe que os acionistas aprovem a alteração do caput do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia ora proposta.

5.5 A alteração do parágrafo único do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia para que os prazos de convocação das Assembleias Gerais sigam a Lei das S.A. e a regulamentação aplicável

A Administração propõe a alteração do parágrafo único do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia para que os prazos de convocação das Assembleias Gerais sigam a antecedência prevista na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável, na forma indicada abaixo.

Redação Original	Redação Proposta
"Art. 27 Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião."	" Art. 27 Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma e nos prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião."

Em observância ao artigo 12 da Resolução CVM 81, o relatório detalhado da origem e justificativa das alterações propostas e a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia constam, respectivamente, como **Anexo II** e **Anexo II(A)** à presente Proposta da Administração disponível nos websites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://ri.profarma.com.br/).

Proposta da Administração

A Administração propõe que os acionistas aprovem a alteração do parágrafo único do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia ora proposta.

5.6 A exclusão do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, que trata do depósito prévio de documentos para participação dos acionistas em Assembleia Geral e da representação por procurador

A Administração propõe a exclusão do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, que trata do depósito prévio de documentos para participação dos acionistas em Assembleia Geral e da representação por procurador, matérias já disciplinadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação aplicável, na forma indicada abaixo.

Redação Original	Redação Proposta
"Artigo 28 - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos […]: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária […]; e (ii) instrumento de mandato […]. Parágrafo Primeiro - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano […]. Parágrafo Segundo - […] será permitido que o acionista apresente os documentos referidos no Artigo 28 até o momento da abertura dos trabalhos."	Excluído integralmente. O antigo Artigo 29 passa a ser o Artigo 28.

Em observância ao artigo 12 da Resolução CVM 81, o relatório detalhado da origem e justificativa das alterações propostas e a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia constam, respectivamente, como **Anexo II** e **Anexo II(A)** à presente Proposta da Administração disponível nos websites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://ri.profarma.com.br/).

Proposta da Administração

A Administração propõe que os acionistas aprovem a exclusão do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia ora proposta.

5.7 A exclusão do parágrafo único do atual artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, que trata da obrigação de realizar reunião pública anual com analistas

A Administração propõe a exclusão do parágrafo único do atual artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, que trata da obrigação de realizar reunião pública anual com analistas, na forma indicada abaixo.

Redação Original	Redação Proposta
"Parágrafo Único – A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia."	Excluído. O Artigo 34 (antigo Artigo 35) fica apenas com o caput sobre o exercício fiscal.

Em observância ao artigo 12 da Resolução CVM 81, o relatório detalhado da origem e justificativa das alterações propostas e a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia constam, respectivamente, como **Anexo II** e **Anexo II(A)** à presente Proposta da Administração disponível nos websites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://ri.profarma.com.br/).

Proposta da Administração

A Administração propõe que os acionistas aprovem a exclusão do parágrafo único do atual artigo 35 do Estatuto Social da Companhia ora proposta.

5.8 A alteração do atual artigo 38 do Estatuto Social da Companhia para permitir a declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em balanços de períodos inferiores ao semestral e a exclusão do limite do dividendo obrigatório atrelado ao montante das reservas de capital

A Administração propõe a alteração do atual artigo 38 do Estatuto Social da Companhia para permitir a declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados em balanços semestrais ou de períodos

inferiores e para excluir a limitação atrelada ao montante das reservas de capital, observados os limites legais, na forma indicada abaixo.

Redação Original	Redação Proposta
"Artigo 38 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral […]."	"Artigo 37 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral ou períodos inferiores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e (b) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver."

Em observância ao artigo 12 da Resolução CVM 81, o relatório detalhado da origem e justificativa das alterações propostas e a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia constam, respectivamente, como **Anexo II** e **Anexo II(A)** à presente Proposta da Administração disponível nos websites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://ri.profarma.com.br/).

Proposta da Administração

A Administração propõe que os acionistas aprovem a alteração do atual artigo 38 do Estatuto Social da Companhia ora proposta.

5.9 A alteração do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia para que a capitalização de reservas de lucros ou reserva de capital possam ser deliberadas também pelo Conselho de Administração, conforme aplicável

A Administração propõe a alteração do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia para que a capitalização de reservas de lucros ou de capital possa ser deliberada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, na forma indicada abaixo.

Redação Original	Redação Proposta
"Artigo 39 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável."	"Artigo 38 - A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme aplicável, poderão deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável."

Em observância ao artigo 12 da Resolução CVM 81, o relatório detalhado da origem e justificativa das alterações propostas e a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia constam, respectivamente, como **Anexo II** e **Anexo II(A)** à presente Proposta da Administração disponível nos websites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://ri.profarma.com.br/).

Proposta da Administração

A Administração propõe que os acionistas aprovem a alteração do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia ora proposta.

5.10 A renumeração dos artigos do Estatuto Social da Companhia, com a atualização das remissões internas e demais ajustes redacionais, em razão das alterações acima

Em razão das alterações propostas nos itens (i) a (ix) acima, em especial a exclusão do artigo 28, a Administração

propõe a renumeração dos artigos do Estatuto Social da Companhia, de forma que os atuais artigos 29 a 51 passem a ser os artigos 28 a 50, com a atualização das respectivas remissões internas e demais ajustes redacionais necessários, conforme refletido na redação consolidada constante do Anexo II(A) à presente Proposta.

Proposta da Administração

A Administração propõe que os acionistas aprovem a renumeração dos artigos do Estatuto Social da Companhia, com a atualização das remissões internas e demais ajustes redacionais, ora proposta.

5.11 A consolidação do Estatuto Social da Companhia, se aprovados os itens (i) a (x)

A Administração da Companhia propõe a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme as deliberações sejam aprovadas, passando o Estatuto consolidado da Companhia, já refletindo as alterações propostas, após aprovadas, a vigorar na forma do Anexo II(A) à presente Proposta.

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ: 45.453.214/0001-51

Anexo I

Modelo de Procuração

[ACIONISTA], [Qualificação] ("**Outorgante**"), neste ato nomeia e constitui como seu procurador o(a) Sr(a) [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com carteira de identidade nº [_____] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [_____], residente e domiciliado [ENDEREÇO], na Cidade [_____], Estado [_____] ("**Outorgado**"), ao qual confere poderes para representar o(a) Outorgante na Assembleia Geral Extraordinária da **Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêutica** a se realizar em 12 de fevereiro de 2026, às 13h30, na sede social da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301, Barra da Tijuca.

Este instrumento é válido por 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

[Local], [Data].

_____
[Acionista]

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

Anexo II

RELATÓRIO DE ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL PROPOSTAS

A Administração da Companhia coloca à disposição dos acionistas da Companhia o presente Relatório de Origem e Justificativa relativo à proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 17 de dezembro de 2026, em conformidade como art. 12, II da Resolução CVM 81.

(A) Alteração do **parágrafo 3º do** artigo **15** do Estatuto Social da Companhia.

Conforme apresentado nesta Proposta, a alteração proposta pela Administração visa alinhar o procedimento de substituição de membros do Conselho de Administração em caso de vacância ao disposto no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, permitindo que o substituto seja nomeado pelos conselheiros remanescentes e sirva até a primeira Assembleia Geral, conferindo maior agilidade à recomposição do órgão. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes desta alteração.

(B) Alteração do artigo **17** do Estatuto Social da Companhia**.**

Conforme apresentado nesta Proposta, a alteração proposta pela Administração visa conferir maior flexibilidade e simplificação ao funcionamento do Conselho de Administração, admitindo a realização de reuniões por outros meios de comunicação, além de teleconferência e videoconferência, e excluindo a previsão de gravação e degravação das reuniões. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes desta alteração.

(C) Alteração **dos artigos 21, 23, parágrafo 3º, 25 e 26** do Estatuto Social da Companhia**.**

Conforme apresentado nesta Proposta, a alteração proposta pela Administração visa adequar a estrutura de gestão da Companhia à sua realidade atual, reestruturando a Diretoria, que passa a contar com um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, permitida a cumulação de funções, com a extinção dos cargos de Diretor Vice-Presidente Corporativo, de Operações e de Planejamento e M&A e das atribuições correspondentes, a revisão das atribuições dos Diretores e a previsão de representação da Companhia, isoladamente, pelo Diretor de Relações com Investidores nas hipóteses previstas no Estatuto Social. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos relevantes decorrentes desta alteração, tampouco efeitos econômicos relevantes, uma vez que a alteração se limita à organização interna da Diretoria.

(D) Alteração do caput do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia.

Conforme apresentado nesta Proposta, a alteração proposta pela Administração visa conferir maior flexibilidade e simplificação ao funcionamento da Diretoria, excluindo a obrigação de reunião ordinária mensal, de modo que a Diretoria se reúna sempre que assim exigirem os negócios sociais. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes desta alteração.

(E) Alteração do parágrafo único do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia.

Conforme apresentado nesta Proposta, a alteração proposta pela Administração visa alinhar os prazos de convocação das Assembleias Gerais ao disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável, evitando a necessidade de reforma estatutária em caso de alteração normativa. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes

desta alteração.

(F) Exclusão do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia.

Conforme apresentado nesta Proposta, a alteração proposta pela Administração visa a simplificação do Estatuto Social, excluindo o dispositivo que trata do depósito prévio de documentos para participação dos acionistas em Assembleia Geral e da representação por procurador, matérias já disciplinadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação aplicável. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes desta alteração.

(G)Exclusão do parágrafo único do atual artigo 35 do Estatuto Social da Companhia.

Conforme apresentado nesta Proposta, a alteração proposta pela Administração visa a simplificação do Estatuto Social, excluindo a obrigação estatutária de realizar reunião pública anual com analistas, sem prejuízo da observância, pela Companhia, das normas legais e regulamentares de divulgação de informações aplicáveis. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes desta alteração.

(H)Alteração do atual artigo 38 do Estatuto Social da Companhia.

Conforme apresentado nesta Proposta, a alteração proposta pela Administração visa conferir maior flexibilidade na distribuição de resultados, permitindo a declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em balanços levantados em períodos inferiores ao semestral e excluindo a limitação atrelada ao montante das reservas de capital, observados, em qualquer caso, os limites previstos na Lei das Sociedades por Ações, em especial no artigo 204. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes desta alteração.

(I) Alteração do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia.

Conforme apresentado nesta Proposta, a alteração proposta pela Administração visa conferir maior flexibilidade à Companhia, permitindo que a capitalização de reservas de lucros ou de capital seja deliberada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, observada a legislação aplicável e o limite do capital autorizado. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes desta alteração.

(J) Renumeração dos artigos do Estatuto Social da Companhia.

Conforme apresentado nesta Proposta, a alteração proposta pela Administração visa renumerar os artigos do Estatuto Social, atualizar as remissões internas e realizar demais ajustes redacionais em razão das alterações acima, em especial da exclusão do artigo 28. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes desta alteração.

Anexo IIA

REDAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, CASO APROVADAS AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

[segue na próxima página]

ESTATUTO SOCIAL
DA
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ/MF: 45.453.214/0001-51
NIRE 33.3.0026694-1
Companhia Aberta

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e domicílio legal na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, Bloco P, Sala 301, CEP 22775-056, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

(i) comércio atacadista e distribuição em geral com predominância de: produtos farmacêuticos, medicamentos, drogas de uso humano e veterinário, correlatos e produtos para saúde; cosméticos e similares e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos alimentícios dietéticos, diabéticos e similares;

(ii) depósito de produtos farmacêuticos e medicamentos;

(iii) transporte rodoviário municipal e interestadual de medicamentos, inclusive controlados, e mercadorias;

(iv) participação no capital social de outras sociedades, independentemente do setor econômico; e
(v) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.058.663.369,72 (um bilhão, cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), representados por 123.812.773 (cento e vinte e três milhões oitocentos e doze mil setecentos e setenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações já existentes.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares

aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos Administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos Administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto Social e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 10º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia apresentação da declaração de desimpedimento e assinatura do Termo de Posse, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como os requisitos legais aplicáveis. Os Administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos Administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas da Companhia ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo 2º - No mínimo 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão: (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no

Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do Art. 16 do Regulamento do Novo Mercado; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de Administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 6º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 13 – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente no momento da comunicação de sua ausência temporária.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 13 não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por pelo menos 3 (três) membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail enviado para o Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeadoseja ele independente ou não, o substituto será nomeado pelos membros do Conselho de Administração remanescentes para completar o respectivo mandato, na forma do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações. Caso a vacância seja de um membro independente do Conselho de Administração, o substituto deverá preencher os requisitos do artigo 12, parágrafo 4º do presente Estatuto..

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto, na forma do Parágrafo 2º deste Artigo 15. Na hipótese de empate nas deliberações, o voto de qualidade caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 16 - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, e outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião -deverão expressar seus votos, por meio de carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - A falha no envio da confirmação de voto pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião não comprometerá a validade ou eficácia das deliberações tomadas, que deverão produzir efeitos imediatos a contar da data da reunião ou conforme determinado na própria deliberação.

Parágrafo 2º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas

de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 15, Parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 3º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 18 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) aprovar e revisar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;

c) aprovar, administrar e executar os códigos e políticas da Companhia e, sempre que necessário, mas com periodicidade mínima anual, promover eventuais revisões de tais códigos e políticas, incluindo, mas não se limitando a, política de gestão de riscos, política de alçadas, política de divulgação de ato ou fato relevante e negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, política de transações com partes relacionadas e código de conduta;

d) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social;

e) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

g) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

h) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;

i) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista nos planos de negócios, operacionais e de investimento aprovados, de acordo com a política de alçadas da Companhia;

j) deliberar, por proposta da Diretoria e exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis do ativo permanente da Companhia de acordo com a política de alçadas da Companhia;

k) deliberar, exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a prestação, pela Companhia, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros de acordo com a política de alçadas da Companhia;

l) exceto no caso de competência da Diretoria, conforme prevista na política de alçadas da Companhia a ser aprovada pelo Conselho de Administração, deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a celebração de contratos financeiros, de acordo com a política de alçadas da Companhia;

m) exceto no caso de competência da Diretoria, conforme prevista na política de alçadas da Companhia, deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a celebração de quaisquer contratos que não sejam contratos financeiros, de acordo com a política de alçadas da Companhia;

n) autorizar, mediante proposta da Diretoria, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de acordo com a política de alçadas da Companhia;

o) escolher e destituir auditores independentes;

p) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

q) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

r) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;

s) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social;

t) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como o prazo e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;

u) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

w) deliberar sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

x) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

y) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos dos Artigos 34 a 37 deste Estatuto Social;

z) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;

aa) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, que deverá conter, ao menos, (i) manifestação sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) manifestação sobre os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) manifestação sobre alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) alerta ao acionista de que é de sua responsabilidade a decisão final sobre a aceitação da referida oferta pública de aquisição de ações;

bb) propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral a saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;

cc) aprovar as demonstrações financeiras intermediárias da Companhia;

dd) conforme regras e procedimentos previstos em seu regimento interno, zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) adotados pela Companhia, sendo responsável, ainda, de acordo com a avaliação realizada pela Diretoria, pela aprovação e administração de política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios da Companhia;

ee) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;

ff) rever anualmente e com base nas informações fornecidas pela Diretoria e pelo Comitê de Auditoria, o sistema de governança corporativa da Companhia, visando a aprimorá-lo; e

gg) aprovar transações com partes relacionadas (incluindo eventuais alterações, revisões e/ou rescisões, desde que a rescisão ou as modificações tornem as obrigações da Companhia consideravelmente mais onerosas do que aquelas em vigor) de acordo com a política de alçadas da Companhia.

Artigo 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração em participar das Assembleias Gerais, incumbe-lhe a obrigação de - indicar outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em sua ausência.

Artigo 20 - Observadas as disposições do Capítulo VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e, os demais, Diretores sem designações específica podendo o Conselho de Administração atribuir-lhes denominação conforme respectivas competências, sendo permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.

Artigo 22 - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, permitida a recondução. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Único Não poderá ser eleito para a Diretoria, salvo dispensa da maioria dos membros do Conselho de Administração, aquele que possuir no Conselho de Administração, na Diretoria, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - No caso de impossibilidade de participação de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail enviado para o Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - No caso de vacância ou impedimento por período superior a 30 (trinta) dias, de quaisquer dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração deverá ser convocado para deliberar sobre a

substituição interina ou permanente de tal membro da Diretoria, conforme aplicável.

Parágrafo 3º - Nos casos de vacância ou impedimento por período superior a 30 (trinta) dias, do cargo de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, até que a reunião do Conselho de Administração prevista no Parágrafo 2º deste Artigo 23 ocorra, os demais membros da Diretoria deverão se reunir e escolher, como um órgão colegiado, um substituto, dentre os seus membros, que acumulará interinamente as funções dos referidos cargos vagos, perdurando a substituição interina até a resolução definitiva do Conselho de Administração sobre este assunto.

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 5º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos diretores por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º deste Artigo 23, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 24 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 23, Parágrafo 1º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, o voto de qualidade caberá ao Diretor Presidente.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecidos pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

b) deliberar sobre a abertura, encerramento e alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;

c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

d) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente;

e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;

f) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;

g) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

h) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

i) executar a política de gestão de riscos e avaliar, pelo menos anualmente, a sua eficácia, bem como a dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos e do programa de integridade/conformidade (*compliance*) da Companhia e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão dessa política e/ou desses controles, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta;

j) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia;

k) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

l) adquirir, dispor, liquidar, alienar, transferir ou onerar quaisquer bens que integrem o ativo permanente, em operações da Companhia ou de suas controladas de acordo com a política de alçadas da Companhia;

m) conceder empréstimos a empregados da Companhia de acordo com a política de alçadas da Companhia;

n) celebrar contratos de qualquer natureza que formalizem a assunção de obrigações pela Companhia, incluindo contratos de locação e contratos de aquisição de mercadorias para revenda, de acordo com a política de alçadas da Companhia; e

o) aprovar transações com partes relacionadas de acordo com a política de alçadas da Companhia.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar a ação dos demais Diretores da Companhia; (ii) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (iii) organizar, sujeito à aprovação dos membros do Conselho de Administração, o planejamento estratégico da Companhia e revisá-lo juntamente com os demais membros da Diretoria; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (vi) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (vii) exercer o voto de qualidade em caso de empate das deliberações tomadas pela Diretoria, em consonância com os termos do Artigo 24 deste Estatuto Social; e (viii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia; (ii) elaborar e revisar o orçamento da Companhia; (iii) gerir as finanças da Companhia; e (iv) auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) a manutenção e a intermediação da comunicação com os investidores da Companhia e a prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; (ii) representar, isoladamente, a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), ao Banco Central do Brasil, à B3 e às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior, conforme legislação aplicável; (iii) manutenção do registro de companhia aberta da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicáveis da CVM.

Parágrafo 5º - Aos Diretores, caberá as funções que lhes forem conferidas por Lei, por este Estatuto Social ou fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, com relação a quaisquer matérias, observadas as disposições da política de alçadas da Companhia;

b) por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, com relação a quaisquer matérias, observadas as disposições da política de alçadas da Companhia;

c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos, com relação a quaisquer matérias, observadas as disposições da política de alçadas da Companhia;

d) pelo Diretor de Relações com Investidores, nas hipóteses previstas Parágrafo 4º do Artigo 25 deste Estatuto; ou

e) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, exclusivamente, para a prática dos seguintes atos:

(i) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais das sociedades nas quais a Companhia participe;

(ii) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;

(iii) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e

(iv) representação da Companhia, isoladamente, pelo Diretor de Relações com Investidores, perante a CVM, a B3 e demais órgãos e entidades do mercado de capitais.

Parágrafo Único – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser assinadas por 1 (um) Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma e nos prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

Artigo 28 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, na regulamentação da CVM, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos acionistas na Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada a apresentação da declaração de desimpedimento e assinatura Termo de Posse, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros também está condicionada à adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura de termo específico.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 30 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. Na hipótese de empate nas deliberações, o voto de qualidade caberá ao Presidente do Conselho Fiscal ou, conforme o caso, ao respectivo suplente que o estiver substituindo.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 31 - O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão permanente de assessoramento e vinculado diretamente ao Conselho de Administração, sendo responsável, sem prejuízo das demais atribuições previstas em seu regimento interno, pelo monitoramento e controle (i) de qualidade das informações contábeis da Companhia, (ii) da eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, (iii) dos controles internos, e (iv) do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) adotados pela Companhia, devendo apresentar suas recomendações ao Conselho de Administração de acordo com a periodicidade prevista em seu regimento interno.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, que coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida reeleição.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deve ser composto: (i) em sua maioria, por membros independentes, conforme conceito de independência estabelecido na regulamentação da CVM que dispõe sobre deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e (ii) em conformidade com os requisitos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ter um coordenador, que seja membro independente do Conselho de Administração, cujas atividades devem estar definidas no regimento interno e em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - O coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário deverá, sem prejuízo das demais competências previstas no regimento interno comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o membro substituto, que exercerá seu cargo até o final do mandato para o qual o membro substituído foi eleito.

Parágrafo 6º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, quando aplicável, além da respectiva dotação orçamentária, será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 32 - O Comitê de Auditoria Estatutário, na qualidade de responsável pelo monitoramento e controle de qualidade das informações contábeis da Companhia, deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, decidindo por maioria de votos sobre a recomendação de sua aprovação ou não pelo Conselho de Administração, com registro em ata a ser divulgada em conformidade com as legislação e regulamentação aplicáveis, salvo quando o Conselho de Administração entender que sua publicação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia, quando divulgará apenas seu extrato.

Parágrafo 1º - A restrição prevista como exceção no caput não será oponível aos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a declaração de garantia de manutenção do sigilo.

Parágrafo 2º - Todas as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas e pareceres do Comitê de Auditoria Estatutário e assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria Estatutário presentes.

Parágrafo 3º - A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos.

Artigo 33 - É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, destinada a cobrir despesas com seu funcionamento, inclusive para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, autorizada a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria Estatutário deve possuir meios para receber denúncias, sigilosas

ou não, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, incluindo informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia.

Parágrafo 2º - As normas relacionadas a funções, funcionamento, procedimentos operacionais e forma de composição do Comitê de Auditoria Estatutário não previstas neste Estatuto Social deverão ser detalhadas no regimento interno específico, aprovado pelo Conselho de Administração, e deverão observar as legislação e regulamentação vigentes.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 34 - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Artigo 35 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 4º deste Artigo 35.

Parágrafo 2º - Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Parágrafo 3º deste Artigo 35, o Conselho de Administração poderá deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Administradores.

Parágrafo 3º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 35;

d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 4º deste Artigo 35, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá,

por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, reserva esta que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito da Companhia e à qual serão atribuídos recursos não inferiores a 5% (cinco por cento) e não superiores a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias; e

g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 4º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º- O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 36 - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos obrigatórios ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 37 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos inferiores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

e

(b) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 38 - A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme aplicável, poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 39 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 40 – Para fins deste Capítulo VIII, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;

"**Controle"** (bem como seus termos correlatos "Controlador", "Controlada", "Controle" ou "sob Controle comum") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e

"**OPA**" significa a oferta pública de aquisição de ações de companhia aberta, sujeita ou não a registro perante a CVM.

Artigo 41 – A alienação, direta ou indireta, do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública de que trata este Artigo 41 também será exigida em caso de alienação indireta do Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar demonstração justificada desse valor.

Artigo 42 – A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de realização de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para

cancelamento de registro de companhia aberta, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A OPA de que trata este Artigo 42 deverá ser sempre realizada a preço justo, a ser calculado na forma da legislação societária e da regulamentação da CVM aplicáveis, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação, e condicionada à aceitação de acionistas que representem, pelo menos, 1/3 (um terço) das ações em circulação, sendo consideradas ações em circulação, para os fins deste Artigo 42, apenas as Ações em Circulação cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da OPA; não serão consideradas ações em circulação as ações detidas por acionistas que não se habilitarem para o leilão da OPA.

Parágrafo 2º - A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer independentemente de realização da OPA na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º acima deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação.

Parágrafo 4º - Caso o quórum do Parágrafo 3º acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Parágrafo 5º - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 43 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA indicada no Artigo 42 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual mínimo de adesão à OPA compulsória para saída do Novo Mercado, indicado no Parágrafo 1º do Artigo 42 deste Estatuto Social, as ações de emissão da Companhia serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da realização do leilão da OPA, no Novo Mercado.

Artigo 44 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida organização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Artigo 45 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas na regulamentação aplicável, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IX
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 46 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X
LIQUIDAÇÃO

Artigo 47 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 49 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 50 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

***